Regimento Geral da Comissão Estadual de Educação em Direitos Humanos do Estado de São Paulo

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Comissão Estadual de Educação em Direitos Humanos do Estado de São Paulo (CEEDHSP) é um espaço de natureza propositiva e suprainstitucional, atrelado a estrutura do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe) e abrangência em todo o território do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Comissão Estadual de Educação em Direitos Humanos de São Paulo se regerá por este Regimento Geral.

Art. 3º - A Comissão Estadual de Educação em Direitos Humanos de São Paulo tem como objetivos:

I - fortalecer o Estado Democrático de Direito;

II - enfatizar o papel da Educação em Direitos Humanos no desenvolvimento social, econômico, político, civil, cultural e ambiental do Estado de São Paulo;

III - contribuir para a efetivação dos compromissos assumidos com relação à Educação em Direitos Humanos no âmbito dos instrumentos e programas internacionais, nacionais e estaduais;

IV – acompanhar e defender as propostas do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos de São Paulo;

V - solicitar informações sobre a execução de políticas públicas na área de Educação em Direitos Humanos nos termos da legislação de acesso à informação;

VI - monitorar o cumprimento das diretrizes, concepções, princípios, objetivos, ações e metas do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos na área de Educação em Direitos Humanos no âmbito do Estado de São Paulo.

VII - incentivar a criação e o fortalecimento de comitês e comissões municipais de Educação em Direitos Humanos no Estado de São Paulo;

VIII - orientar políticas educacionais direcionadas para o respeito aos direitos humanos e apoiar e incentivar programas e projetos em Educação Estadual em Direitos Humanos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

IX -assessorar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe) no monitoramento das ações do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;

X - promover seminários e debates que demonstrem a implementação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos de São Paulo.

Art. 4º - Para atender a seus objetivos, a Comissão Estadual de Educação em Direitos Humanos de São Paulo elaborará um plano de trabalho anual.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DA COMISSÃO

Art. 5º A Comissão Estadual de Educação em Direitos Humanos de São Paulo será constituída por órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades na área de Educação em Direitos Humanos.

§ 1º - Os órgãos, instituições, movimentos e entidades participantes da CEEDHSP deverão indicar formalmente suas(seus) representantes titular e suplente.

§ 2º - A(o) representante suplente do órgão, instituição, movimento social ou entidade, poderá participar das reuniões com direito a voz, mas só terá direito a voto na ausência do titular.

§ 3º - Os mandatos dos representantes dos órgãos, instituições, movimento social e entidades integrantes da CEEDHSP serão de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os mandatos possuem natureza institucional e não individual. Cada órgão público e entidade/movimento da sociedade civil deverá apresentar uma carta com o titular e suplente, até 30 dias, após a instalação da CEEDHSP.

§ 5º - Em caso de afastamento da(o) sua(seu) representante, o órgão, instituição, movimento social ou entidade deverá comunicar, de imediato, à mesa diretora do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe).

Art. 6° A Comissão Estadual de Educação em Direitos Humanos de São Paulo terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral.

II - Secretaria Executiva do CONDEPE

III - Grupos Temáticos.

Seção I – Da Estrutura

Coordenação Geral

Art. 7º - A Coordenação Geral da Comissão Estadual de Educação em Direitos Humanos de São Paulo será responsável por organizar a pauta, coordenar as reuniões, participar das reuniões para representação da CEEDHSP e acompanhar e orientar o trabalho dos Grupos Temáticos.

Parágrafo Único: A Coordenação será exercida por uma(um) coordenadora(or) eleito em votação pelos representantes da CEEDHSP, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Secretaria Executiva do CONDEPE

Art. 8º - A Secretaria Executiva será responsável pela convocação das(os) integrantes para as reuniões, organizar a infraestrutura e elaborar a ata, juntamente com a Coordenação.

Grupos Temáticos

Art. 9º - Os Grupos Temáticos serão responsáveis pela avaliação, monitoramento do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos de São Paulo, nos respectivos eixos:

I - Educação Básica.

II - Educação Superior.

III - Educação Popular em Direitos Humanos.

IV - Educomunicação, Comunicação e Mídia.

V - Segurança Pública e Sistema de Justiça.

Parágrafo Primeiro - A coordenação do grupo temático será exercida por uma(um) coordenadora(or) eleita(o) em votação pelos representantes da CEEDHSP para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo - Os Grupos Temáticos são propositivos e caberá ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe) as deliberações em plenária do conteúdo formulado pelos Grupos Temáticos e encaminhados pela coordenação da Comissão.

Art. 10 - Cada grupo temático deverá apresentar relatórios semestrais e anuais de suas atividades a coordenação da Comissão.

Seção II - Das Disposições Gerais

Art. 11 – As lacunas deste Regimento serão solucionadas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe).

Art. 12 - Este Regimento entrará em vigor, após aprovação em sessão plenária do CONDEPE.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

Nazaré Cupertino

Presidenta do CONDEPE